

PD 322/2023

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO  
B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**Contrato: ANEXO 1**  
**PN: 7005456950 – INSTALAÇÃO: ANEXO 1**

- I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1200 1 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, na R GUAJAJARAS, 40, 13 ANDAR, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.428.073/0010-27, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto a prestação pela **CEMIG D** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0010-27 descritas no Anexo I, associadas às respectivas tensões de fornecimento.

**1.2** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**2.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as

PD 322/2023

---

disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG D 01** (uma) via do **CONTRATO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

3.1. A **CEMIG D** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **CEMIG D** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **CEMIG D** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **CEMIG D** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **CEMIG D** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **CEMIG D**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a

PD 322/2023

---

regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **CEMIG D**, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

PD 322/2023

---

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **CEMIG D** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à **CEMIG D** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

PD 322/2023

---

5.1.4. consultar a **CEMIG D** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à **CEMIG D**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do **CEMIG D** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à **CEMIG D** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

PD 322/2023

---

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A **CEMIG D** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **CEMIG D** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A **CEMIG D** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **CEMIG D** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A **CEMIG D** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

### CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar

PD 322/2023

---

reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 116 - Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos);

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838

8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **CEMIG D** deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A **CEMIG D** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **CEMIG D**, se existente;

PD 322/2023

---

8.5.3. A Ouvidoria da **CEMIG D** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **CEMIG D**, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

#### CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da **CEMIG D**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o **CONTRATO** aqui celebrado deve estar em conformidade com:

10.1.1 O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em **06/09/2024**.

PD 322/2023

---

10.1.1 10.1.2 O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação número **47648.000362/2024- 34**;

10.1.3 O termo de inexigibilidade da licitação nº **143/2024**;

10.1.4 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários é

**Gestão/Unidade: 264005**

**Fonte: 1000000000**

**Programa de Trabalho: 204577**

**Elemento de Despesa: 339039 e 339047**

**Plano Interno: 22000401113**

**Notas de Empenho nº 2024NE000009 e nº 2024NE000010**

PARÁGRAFO ÚNICO. O consumidor declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR**

11.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 31.265,54 (trinta e um mil reais duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito. 10.4.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT  
FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



**PD 322/2023**

---

Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT  
FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



PD 322/2023

---

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA  
DO TRABALHO**

Assinado por:  
*Benedito Silva Guimarães Filho*  
98EF804BEC8A47F...

11 de outubro de 2024 | 14:26:38 BRT

Nome: Benedito Silva Guimarães Filho  
Cargo: Diretor de Administração e Finanças Substituto

Nome:  
Cargo:

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

DocuSigned by:  
*Carlos Augusto Alves A. Filho*  
Analista de relacionamento com  
Clientes do Poder Público  
09/10/2024 15:35:58  
7222539E7335476...

15 de outubro de 2024 | 16:38:37 BRT

Nome: Carlos Augusto Alves Alencar Filho  
Cargo: Analista de Relacionamento com Clientes

DocuSigned by:  
*Valter Faria*  
Analista de relacionamento com  
clientes  
16/10/2024 09:04:53  
4BF73F81E6DD423...

16 de outubro de 2024 | 09:04:53 BRT

Nome: Valter Faria  
Cargo: Analista de relacionamento com clientes

**TESTEMUNHAS**

Assinado por:  
*Angela Tanieska Scarlato*  
8D0AE5755E1147F...

11 de outubro de 2024 | 16:16:23 BRT

Nome: Angela Tanieska Scarlato  
CPF: 135.970.428-05

DocuSigned by:  
**ANA CAROLINA M N CARDOSO**  
0EEA05D1B7ED4FB...

14 de outubro de 2024 | 08:40:43 BRT

Nome: ANA CAROLINA M N CARDOSO  
CPF: 110.911.466-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT  
FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



**PD 322/2023**

---

**ANEXO**

| # | INSTALAÇÃO | ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA                         | CATEGORIA DA TARIFA | Nº DO CONTRATO | TENSÃO DE FORNECIMENTO |
|---|------------|---|---------------------|----------------|------------------------|
| 1 | 3006131292 | RUA DOS GUAJAJARAS, 40, SALA 14 CENTRO - BELO HORIZONTE | B3                  | 5014656954     | 127 / 220 V            |
| 2 | 3006131293 | RUA DOS GUAJAJARAS, 40, SALA 13 CENTRO - BELO HORIZONTE | B3                  | 5014654899     | 127 / 220 V            |